

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO
TABELA DE TARIFAS DAS UNIDADES ARMAZENADORAS DE AMBIENTE NATURAL
VIGÊNCIA: 28.02.86

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM Cz\$		OBS.
			RIO DE JANEIRO	DEMAIS REGIOES	
01	DO ARMAZENAMENTO				a
01	GRUPO "A" GRAOS ENSACADOS				
	Com peso médio de até 30,5 Kg por volume	Cz\$/v. quinzena	0,14	0,09	
	Com peso médio de mais de 30,5 e até 60,5 Kg por volume	Cz\$/v. quinzena	0,27	0,17	
02	GRUPO "B" PRODUTOS A GRANEL				
01	-Grãos e Pellets	Cz\$/t. quinzena	1,75	2,91	
02	-Fibras à granel	Cz\$/m². quinzena	10,33	6,77	
03	GRUPO "C" PRODUTOS DIVERSOS				
01	Produtos pulveréos, granulados e peletizados ensacados (açúcar, farinha e leite em pó, etc)				
	-Com peso médio até 30,5 Kg por volume	Cz\$/v. quinzena	0,18	0,11	
	-Com peso médio de mais de 30,5 Kg e até 60,5 Kg por volume	Cz\$/v. quinzena	0,35	0,23	
02	Fibras vegetais em fardos				
	-Com peso médio de até 250 Kg por volume	Cz\$/v. quinzena	1,49	1,04	
03	Sacaria Vazia	Cz\$/ sacco quinzena	0,01	0,01	
04	Ferro a céu aberto	Cz\$/t. quinzena	1,61	1,61	
05	Outros: sementes, cera de carnaúba, pó cerífero, babaçu, castanhas, fibras vegetais embonçadas, polpas de celulose, produtos enfardados, enlatados, engarrafados em recipientes plásticos, em caixa, manufaturados, minerais(adubo, calcário, cimento, etc.), metais, madeiras, papel, etc.	Cz\$/m². quinzena	10,33	6,77	
	AD-VALOREM	Cz\$/Cz\$ cem/	0,15	0,15	
04	DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				b
02	PESAGEM				
01	-Balança Móvel	Cz\$/volume	0,06	0,06	i
02	-Balança Rodoviária/Ferrovária	Cz\$/t.	0,93	0,93	
	BRAÇAGEM		ANEXO I	ANEXO I	
02	RECEBIMENTO Á GRANEL	Cz\$/t.	1,61	2,48	h
03	LIMPEZA				i
04	-Até 5% de impurezas	Cz\$/t.	4,20	6,13	c,f,i
	-Acima de 5% de impurezas	Cz\$/t.	6,30	9,19	
	SECAGEM				
05	01 -Milho, soja, sorgo, trigo, feijão, etc. (até 16% de umidade)	Cz\$/t.	22,00	33,11	c,d,f,i
	02 -Arroz (até 16% de umidade)	Cz\$/t.	33,00	49,66	
	03 -Sementes (até 16% de umidade)	Cz\$/t.	37,40	56,28	
	BENEFICIAMENTO				
06	01 -Arroz com brilho	Cz\$/t.	-	113,87	c,i
	02 -Arroz sem brilho	Cz\$/t.	-	96,76	
	03 -Feijão	Cz\$/t.	-	117,05	
	EXPURGO				
07	01 -Produtos ensacados	Cz\$/m³	5,62	5,04	i
	02 -Produtos não ensacados	Cz\$/m³	3,55	2,91	
	03 -Produtos à granel	Cz\$/t.	5,62	5,04	
	SERVIÇOS EXTERNOS DE TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO	CONF. TABELA ESPECÍFICA			
08	ENSAQUE E REENSAQUE	-	-	-	i
09	COSTURA DE PEQUENO PORTE OU PONTEAÇÃO	Cz\$/volume	0,05	0,05	e,i
10	CLASSIFICAÇÃO E EMALAMENTO DE SACARIA	-	-	-	h
11	MARCAÇÃO	Cz\$/volume	0,05	0,05	e,h
12	MISTURA OU LIGA	Cz\$/t.	4,20	4,20	h
13	TRANSBORDO	Cz\$/t.	5,71	5,71	i
14	UTILIZAÇÃO DE EMPILHADEIRA AUTOMOTORA	Cz\$/t.	2,59	2,26	i
15	CLASSIFICAÇÃO	-	-	-	i
16	REMOÇÃO E TRANSPORTE	Cz\$/t.	4,42	4,42	e,h
17	MANOBRA DE VAGÕES	Cz\$/vagão	23,28	23,28	i
18	EXPEDIÇÃO Á GRANEL	Cz\$/t.	1,94	3,23	i
19	DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				i
03	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Cz\$/Cz\$/cem	11,00	11,00	
01	TAXA DE EXPEDIENTE – Emissão de D.D.A.	Cz\$/Conjunto	8,38	8,38	
02	COMISSÃO DE PERMANENCIA EM CONTA	Cz\$/Cz\$ cem/mês	2,00	2,00	
03					g

OBS:

- O armazenamento (item 01), quando a céu aberto, sofrerá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no preço das tarifas sempre que for utilizado material próprio para a operação, exceto para o item 01 . 04.(Ad-Valorem).
- Para efeito de Ad-Valorem, os valores dos produtos, quando do vencimento e/ou transferência dos contratos, serão reajustados pela variação da inflação;
- No item 02- Da prestação de serviços , haverá acréscimo de 10%(dez por cento) para os subitens em que for utilizado equipamento movido por gerador;
- Para cada 1%(um por cento) de umidade acima de 16%(dezesseis por cento), acrescer um valor fixo de 8% (oito por cento) sobre o preço da tarifa ;
- A preço do dia;
- Produtos destinados exclusivamente a "Processamento/Beneficiamento" terão acréscimo de 30% (trinta por cento);
- A comissão de Permanência em Conta será de 2% (dois por cento) não fracionável ao mês e calculada sobre o principal, observado o período de carência do pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviço;
- Os serviços executados em Horas Extras, Domingos e Feriados, serão cobrados acrescidos de 100%(cem por cento) sobre o valor constante na tarifa; e,
- Os serviços executados em Hora Extra, Domingo e Feriados, serão cobrados acrescidos de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor constante na tarifa.